LEI MUNICIPAL Nº 877 DE 12 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológicos a pessoas portadoras de vitiligo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º As pessoas portadoras de vitiligo poderão beneficiar-se das políticas de cotas instituídas na legislação vigente, desde que atendidos os requisitos ora estabelecidos.

Art. 2º Para beneficiar-se das políticas de cotas referidas no art. 1º, o candidato deverá:

I – autodeclarar-se portador de vitiligo, quando da inscrição no respectivo processo seletivo;

II – submeter-se oportunamente a exames clínicos e médico-dermatológicos para comprovar sua condição.

Art. 3º Caberá ao Executivo coordenar as ações necessárias para a inclusão dos portadores de vitiligo na política municipal de combate a qualquer tipo de preconceito decorrente de cor ou aparência de pele, raça ou origem nacional ou étnica.

Art. 4º As pessoas portadoras de vitiligo receberão atendimento médico-dermatológico e acompanhamento psicológico na rede municipal pública ou conveniada do Sistema Único de Saúde - SUS –.

Parágrafo único. Na ausência de casos mais graves ou urgentes, os portadores de vitiligo terão prioridade no agendamento de consultas com médicos dermatologistas de rede municipal pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE MANACAPURU, 12 de julho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru